

Caderno Administrativo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 03 de Agosto de 2023.

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Osmar João Barneze
DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR

Maria Cesarineide de Souza Lima
DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE

Socorro Guimarães
DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Ilson Alves Pequeno Junior
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Shikou Sadahiro
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Telefone(s): 6932186300

Email(s): secom@trt14.jus.br

Gabinete da Presidência Portaria

Portaria de Regulamentação

PORTARIA GP Nº 0988, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes estratégicas definidas na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), o Planejamento Estratégico Participativo do TRT14 (PEP) e o Plano Diretor de TIC da Justiça do Trabalho (PDTIC-JT);

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ná Justiça do Trabalho e do sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico OEN7 - Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados da ENTIC-JUD e o objetivo OEC8 - Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados do PDTIC 2023-2024 do TRT14;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso e a proteção das informações eletrônicas deste Tribunal, por meio de uma política de backup que observe criteriosamente o modo e a periodicidade de cópia dos dados armazenados pelos sistemas computacionais; CONSIDERANDO o portfólio de projetos aprovados no PDTIC TRT14 2023-2024;

CONSIDERANDO que a perda de informações eletrônicas podem significar graves dificuldades administrativas e de prestação jurisdicional ocasionando a paralisação de atividades essenciais do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos para solicitação por parte do usuário de recuperação de arquivos ou informações eventualmente perdidas;

CONSIDERANDO que deve ser estabelecida a periodicidade, o agendamento e a forma de tratamento das cópias de segurança requerida pelo usuário;

CONSIDERANDO que deve ser definido o período de tempo que as mídias de backup permanecerão guardadas até serem reutilizadas ou destruídas:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD n. 9252/2020, que determinou a análise da política de backup tendo por base a norma

ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, norma atualizada pela 27001:2022, com vistas ao seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o ofício proveniente do TCU, por meio do qual notifica este Regional acerca do acórdão 1.109/2021-TCU-Plenário, referente ao Processo nº 036.620/2020-3, que trata de auditoria com vistas a avaliar a efetividade dos procedimentos de backup das organizações públicas federais:

CONSIDERANDO a Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro da organização;

CONSIDERANDO a aprovação do Comitê de Segurança da Informação realizada durante a sua 11ª Reunião em 07/07/2023 conforme Proad 28396/2018:

CONSIDERANDO o despacho presidencial exarado em 24/7/2023, nos autos do Proad 4227/2023 (doc. 3),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a política de backup das informações eletrônicas no âmbito do TRT da 14ª Região, com o objetivo de estabelecer diretrizes para o processo de cópia e armazenamento dos dados sob a guarda da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando garantir a segurança, integridade e disponibilidade.

Art. 2º Para o disposto neste ato considera-se:

- I Administrador de backup: servidor do quadro do TRT 14ª Região responsável pelos procedimentos de configuração, execução, monitoramento e testes dos procedimentos de backup e restore;
- II Administrador do recurso: servidor do quadro do TRT 14ª Região responsável pela operação de determinados serviços ou equipamentos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III Backup Full ou completo: modalidade de backup na qual todos os dados são copiados integralmente;
- IV Backup Diferencial: modalidade de backup na qual somente os arquivos novos ou modificados desde o último backup completo são copiados;
- V Backups de primeiro e segundo estágio: modalidade de backup dividida em duas etapas que são armazenados em meios diferentes (disco e fita).
- VI Clientes de backup: todo equipamento servidor no qual é instalado o agente de backup;
- VII Disaster recovery: estratégia de recuperação de dados motivada por sinistros de grave amplitude física ou lógica;
- VIII File library: biblioteca de arquivos utilizada para armazenamento de backup em disco;
- IX Mídia: meio físico no qual efetivamente armazenam-se os dados de um backup;
- X Retenção: período de tempo em que o conteúdo da mídia de backup deve ser preservado,

Art. 3º A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, através de um servidor designado como Administrador do Backup, ficará responsável pela política e procedimentos relativos aos serviços de backup e restore, bem como de guardar as mídias móveis e assegurar o cumprimento das normas aplicáveis.

Art. 4º São atribuições do Administrador de Backup:

- I propor modificações visando o aperfeiçoamento da política de backup;
- II criar e manter os backups;
- III configurar a ferramenta de backup e os clientes;
- IV criar e testar scripts;
- V criar e manter mídias:
- VI testar o backup e restore;
- VII criar notificações e relatórios;
- VIII verificar periodicamente os relatórios gerados pela ferramenta de backup;
- IX restaurar os backups em caso de necessidade;
- X gerenciar mensagens e logs diários dos backups, fazendo o tratamento dos erros de forma que o procedimento de backup tenha sequência e os erros na sua execução sejam eliminados;
- XI fazer manutenções periódicas dos dispositivos de backup;
- XII fazer o carregamento das mídias necessárias para os backups programados;
- XIII comunicar ao Administrador do Recurso os erros e ocorrências nos backups;
- XIV fazer o armazenamento das mídias de backup em local distinto do local primário;
- XV manter documentação pertinente ao processo de backup, incluindo os procedimentos básicos para configuração, execução e recuperação de cópias de segurança;
- XVI monitorar qualquer perda ou comprometimento de dados e interromper ou alterar a programação de backups para evitar a perda de dados.

Parágrafo único. As atribuições do Administrador de Backup poderão ser delegadas a outro servidor efetivo do TRT 14 lotado na Secretaria de Tecnologia da Comunicação e Informação, exceto a de monitoramento, que deve ser sempre de responsabilidade do Secretário da STIC.

- Art. 5º Todo e qualquer dispositivo que armazene dados deverão ser considerados para sua inclusão no backup.
- § 1º O responsável por cada recurso da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá definir quais diretórios e arquivos serão incluídos no backup, tendo como prioridade:
- a) arquivos de configurações de sistemas operacionais e aplicativos instalados em servidores;
- b) arquivos de log dos aplicativos, inclusive log da ferramenta de backup e restore;
- c) informações e configurações de banco de dados;
- d) arquivos de usuários (documentos e e-mails);
- e) arquivos de aplicações desenvolvidas pelo Tribunal.
- § 2º O administrador de backup deverá definir quais diretórios e arquivos não serão incluídos no backup, tendo como referência:
- a) arquivos do sistema operacional ou de aplicações que podem ser recolocados através de uma nova instalação;
- b) arquivos temporários;
- c) arquivos salvos nas unidades locais das estações de trabalho;
- d) arquivos da área de transferência;
- e) arquivos particulares dos usuários.
- § 3º Para os aplicativos e/ou bancos de dados devem ser seguidas as recomendações sugeridas pelo desenvolvedor e/ou fabricante.
- Art. 6º Os procedimentos de backup deverão ser atualizados quando houver:
- I novas aplicações desenvolvidas;
- II novos locais de armazenamento de dados ou arquivos;
- III novas instalações de bancos de dados;
- IV novos aplicativos instalados;
- V outras informações que necessitem de proteção através de backups deverão ser informadas ao Administrador de Backup, pelo Administrador do Recurso.

Art. 7º Para a especificação de um backup, o Administrador do Recurso deverá preencher um documento de solicitação de backup contendo as informações relativas ao backup, tais como: servidor e dados a serem incluídos.

§ 1º O backup deverá ser criado na ferramenta de backup, seguindo as orientações do documento de solicitação de backup;

§ 2º Todos os backups criados deverão ser testados antes de aplicar a programação solicitada. Estes testes deverão incluir uma restauração para comprovar a eficácia do backup, que deverá incluir um atestado de aprovação do Administrador do Recurso.

Art. 8º Os backups realizados em mídias do tipo cartucho de fita e que necessitem de armazenamento para Disaster Recovery serão guardados em local seguro e distinto do local primário do Tribunal, observando a sua capacidade, de forma que seja priorizado o armazenamento dos sete últimos backups diários; quatro últimos backups semanais; doze últimos backups mensais e cinco últimos backups anuais.

Art. 9º A retenção dos backups deve observar os seguintes prazos:

I - diário: sete últimos dias;

II - semanal: quatro últimas semanas;

III - mensal: doze últimos meses;

IV - anual: cinco últimos anos.

Parágrafo único. Expirado o prazo de retenção dos dados armazenados, a mídia poderá ser reutilizada ou destruída.

Art. 10 A criação e operação dos backups deverão obedecer às seguintes orientações:

I - criação de backups:

a) o backup deverá ser programado para execução automática em horários

de menor ou nenhuma utilização dos sistemas e da rede.

II - operação de backups:

a) o backup deverá ser monitorado pelo Administrador de Backup;

b) para todos os backups realizados com sucesso, deve ser gerado um extrato automatizado pela própria ferramenta de backup, confirmando a execução do mesmo;

c) para os backups que apresentarem falhas, o administrador de backup deverá criar um relatório de "Acompanhamento de backup", no qual deverá constar a data, os horários de início e término, os objetos e os clientes de backup, a causa da falha, a ação corretiva adotada e qual parte do backup ficou comprometida.

Art. 11 Os backups deverão ser realizados como disposto a seguir:

I - os backups serão realizados diariamente, em dispositivos próprios para armazenamento de dados (Tape Library e Storage).

II - os backups semanais, mensais e anuais devem ser realizados na modalidade FULL, de forma a poder recuperar integralmente todas as informações sem a necessidade de outros backups.

III - em caso de falha em algum procedimento de backup ou impossibilidade da sua execução, o Administrador de Backup deverá adotar as providências no sentido de salvaguardar as informações através de outro mecanismo, como por exemplo: cópia dos dados para outro servidor, execução do backup em horário de produção etc.

IV - os backups devem ser gerados, transportados e armazenados de forma segura, com controles físicos e lógicos compatíveis com os requisitos de confidencialidade, integridade e disponibilidade, aplicando-se criptografia onde se exige a confidencialidade.

Art. 12 O backup do servidor de arquivos será efetuado da seguinte forma:

I – o backup de arquivos será armazenado em File Library, sob a seguinte estratégia de backup:

a) Backup Diferencial diário de domingo a sábado, com retenção de 7 dias;

b) Backup FULL mensal, na primeira sexta-feira do mês, com retenção 365 dias;

c) Backup FULL anual, na primeira sexta-feira do ano, com retenção de 5 anos;

II - num segundo estágio, a File Library poderá ser copiada diariamente para até duas mídias diferentes, sendo a primeira armazenada em cofre de segurança que comporá o backup diário. A segunda mídia deverá permanecer na própria Tape Library, permitindo a recuperação rápida de arquivos e a sequência de gravações na mesma unidade;

III - as informações gravadas em File Library deverão ser preservadas pelo maior espaço de tempo possível, conforme a disponibilidade de espaço em disco para a sua manutenção;

IV - os backups de histórico de sistemas (log) e bancos de dados dos demais aplicativos de infraestrutura deverão seguir a mesma política especificada para o backup do Servidor de Arquivos.

V - O Backup do servidor de arquivos terá início todos os dias às 22h.

Art. 13 A recuperação de backups deverá obedecer às seguintes orientações:

I - todo e qualquer usuário que precise recuperar arquivos deve entrar em contato com o Setor de Suporte ao Usuário, que registrar a solicitação na ferramenta de controle de atendimento;

II - a equipe responsável pelo cadastramento do chamado técnico solicitará o nome e setor do usuário, os arquivo(s) a ser(em) recuperado(s), subdiretório(s) em que se encontra(m) e a data da versão que deseja recuperar, sendo esta última informação obrigatória para viabilizar a recuperação do arquivo;

III - este chamado será encaminhado ao Administrador de Backup, que após a conclusão da tarefa, realizará o fechamento do chamado indicando a restauração do(s) arquivo(s);

IV - deverá ser mantido registro de todos os arquivos cuja restauração foi solicitada, juntamente com as informações relativas ao solicitante, nome do arquivo, data da versão restaurada e data e hora da solicitação;

V - os bancos de dados serão restaurados pelo Administrador de Banco de Dados responsável, podendo o Administrador de Backup auxiliá-lo na tarefa de restore.

VI - A restauração dos arquivos de rede somente será possível nos casos em que o arquivo tenha sido atingido pela estratégia de backup que ocorre todos os dias com início às 22h, ou seja, os arquivos criados e eventualmente apagados ou alterados não serão passíveis de recuperação no mesmo dia da criação.

Art. 14 Quaisquer procedimentos programados nos equipamentos "servidores" e que impliquem riscos de funcionamento ou em quaisquer dispositivos de armazenamento do Tribunal, somente deverão ser executados após a realização do backup dos seus dados.

Art. 15 O descarte das mídias de backup inservíveis ou inutilizáveis deverá ser feito mediante proposta apresentada pelo Administrador de Backup dirigido ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. As fitas a serem descartadas deverão ser destruídas de forma a impedir a sua reutilização ou acesso indevido às informações por pessoas não autorizadas.

Art. 16 Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta portaria para a adoção das providências necessárias à implementação plena desta política de backup pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, ficando revogada a Portaria GP n. 111, de 23/1/2014, publicada no DEJT em 27/1/2014.

Art. 17 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região

